



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos aos nobres Edis, Projeto de Lei nº 07/2021, **Acrescenta inciso V e VI ao artigo 3º, acrescenta inciso V, VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1197/2014 e dá outras providências.**

Salientamos que em função da estiagem no ano de 2020 em toda a região teve menos produção de alimentos, assim sendo a prefeitura em conjunto com a EMATER fez um cadastro dos produtores para adquirir milho mais em conta pela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). No ano de pandemia e estiagem o produtor rural tem sofrido com a alta de preços e com esse projeto serão beneficiados muitos produtores rurais, sendo um vetor para impulsionar a renda das famílias e ampliar consequentemente a economia do município, tendo potencial para ampliar este incentivo a outros produtores.

Portanto Nobres Edis, a aprovação do presente projeto mostra-se absolutamente necessário, a fim de proceder com a justiça social neste município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.

João Hilário Junges
JOSE HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



*Recebido em 09/02/21
Protoc. 0091/21
DMA*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Tupandi, 8 de fevereiro de 2021

Acrescenta inciso V, VI ao artigo 3º, acrescenta inciso V, VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 5º da Lei Municipal nº 1197/2014 e dá outras providências.

Art. 1º - Acrescenta inciso V ao artigo 3º da Lei nº 1197/2014:

V – Transporte de milho adquirido pelo programa de vendas Balcão CONAB – Pró VB (Companhia Nacional de Abastecimento) – com a finalidade de incentivar os produtores rurais do município;

VI – Transporte de adubo e ureia – com a finalidade de incentivar os produtores rurais do município;

Art.2º - Acrescenta inciso V, VI, VII, VIII, IX e X ao artigo 5º da Lei nº 1197/2014:

V – Transporte de milho- distância máxima do Município entre ida e retorno: 250km

VI – Transporte de adubo e ureia - distância máxima do Município entre ida e retorno: 200km;

VII – Para produtores com consumo mensal menor que 7.000kg, será permitido 12(doze) cargas anuais;

VIII – Aos produtores com consumo maior de 7.000kg registrado na CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), ficam limitados a 3 (três) cargas anuais;

IX - Carga comunitária é o grupo de produtores cujo consumo mensal registrado na CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), é menor que 7.000kg mensais;

X – Fica sob responsabilidade da instituição da EMATER-ASCAR/RS a organização dos pedidos e oclusão das cargas com a expedição do protocolo adjunto a Prefeitura Municipal e entregue a Secretaria Municipal da Agricultura.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 2021.


JOSÉ HILARIO JUNGES

Prefeito Municipal